

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua Mauá, 51 - Luz - CEP 01028-900
Fone: 223-5199

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-9-99
Em obediência à Resolução TC 05/97, de 24/04/97, republicada em 10/05/97, e artigo 5º, da Lei Federal 8.883/94, determinando a justificativa dos pagamentos que, porventura, não obedecerem à respectiva ordem cronológica, justificamos que os pagamentos abaixo identificados dar-se-ão para atender despesas junto à Utilidade Pública:

UGE	VENCTO.	PD NR	VALOR
12.01.02	01/09/99	99PD00218	24,82
12.01.02	28/08/99	99PD00219	181,40
12.01.02	02/09/99	99PD00225	30.305,66
12.01.02	01/09/99	99PD00226	29,64
12.01.02	02/09/99	99PD00228	152,98
12.01.03	02/09/99	99PD00048	296,86
12.01.04	27/08/99	99PD01394	308,16
12.01.04	30/08/99	99PD01395	296,59
12.01.04	02/09/99	99PD01590	47,82
12.01.05	01/09/99	99PD01128	154,00
12.01.05	25/08/99	99PD01133	23,86
12.01.06	31/08/99	99PD00249	39,50
12.01.06	01/09/99	99PD00260	282,40
12.01.06	01/09/99	99PD00263	148,10
12.01.06	30/08/99	99PD00270	554,22
12.01.06	01/09/99	99PD00271	152,58
12.01.10	26/08/99	99PD01089	12,68
12.01.10	01/09/99	99PD01098	37,64
12.01.10	01/09/99	99PD01103	6.075,45
			39.104,36

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Extrato de Aditamento
Proc. 228/98. Contratante: Fundação Memorial da América Latina. Contratada: Associação dos Amigos da Fundação Memorial da América Latina. Objeto: Termo de ratificação e prorrogação de prazo da subpermissão de uso da "Cafeteria" contígua ao Pavilhão da Criatividade, do bar do Anexo dos Congressistas e do bar do "Foyer" do Auditório Simon Bolívar. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 2-9-99.

DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS

Despacho da Diretora, de 3-9-99
Processo SC 1234/99. Interessado: Museu da Imigração. Assunto: Contratação de empresa especializada em seguros diversos, para as dependências do Museu da Imigração. A vista do que consta nos autos, e observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal 8666/93 com suas alterações posteriores, ratifico a dispensa do procedimento licitatório declarada em fls. 44, com apoio no artigo 24, inciso VIII, da norma legal supracitada, para que se contrate com a Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo os seguros diversos para as dependências do Museu da Imigração.

MUSEU DA IMIGRAÇÃO

Comunicado
Comunicamos a todos os sócios e demais interessados que a Associação de Amigos do Memorial do Imigrante, em 01.06.99, realizou a 1ª alteração de seu quadro de diretores, passando a assumir a presidência desta, José Sebastião Maria de Souza, RG 3.323.88; Paulo Eduardo De Vicente, RG 19.101.301-8, passou a assumir a vice-presidência e a ex-presidente, Midory Kimura Figuti, RG 2.102.555, passou a assumir a posição de Conselheira Fiscal.
Comunicamos a todos os sócios e demais interessados que a Associação de Amigos do Memorial do Imigrante, em 31.08.99, realizou a 1ª alteração de seu Estatuto, alterando o artigo 2º, alínea "b", consignando o seguinte:
Art. 2º - A sociedade tem por objetivos:
(b) captar os recursos materiais, financeiros ou outros para o Memorial do Imigrante, provenientes de leis que instituem incentivos culturais; gerir espaços para sua utilização ou de terceiros, para instalação de bares, restaurantes, lojas e exposições; locação de espaços destinados a palestras, seminários, simpósios, convenções, venda de cópias de imagens fotográficas constantes dos arquivos do Museu e outras concessões que possam trazer alguma vantagem ao Memorial, ainda que não pecuniária.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - CEP 01010-904
Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio
Partes Convenientes: Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Nova Aliança. Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a reforma do ginásio de esportes. Valor: R\$ 6.000,00, sendo R\$ 5.000,00 da responsabilidade do Estado e R\$ 1.000,00 de responsabilidade do Município. Prazo: O prazo de vigência do presente convênio será de 90 dias, a partir da transferência da primeira parcela de recursos financeiros. Data da Assinatura: 01/09/99. Proc. SET 1420/98.

Comunicado
Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades das unidades gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realizações dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará em prejuízos de ordem interna e externa.

UGE N.º	PD N.º	VENCIMENTO	VALOR
240105	00218	01.09.99	10.600,00
TOTAL GERAL			10.600,00

Termos de Aditamentos
Outorgante: Secretaria de Esportes e Turismo. Outorgado: Prefeitura Municipal de Aparecida. Processo: 560/98. Objeto - O prazo da vigência do Convênio fica prorrogado até 31.12.99. Cláusula - Nona cláusula aditada do Convênio 35/98 - SET, ratificando-se as demais cláusulas. Autorização - Secretário - DADE/GS

Outorgante: Secretaria de Esportes e Turismo. Outorgado: Prefeitura Municipal de Cunha. Processo: 635/98. Objeto - O prazo da vigência do Convênio fica prorrogado até 31.12.99. Cláusula - Nona cláusula aditada do Convênio 18/98 - SET, ratificando-se as demais cláusulas. Autorização - Secretário - DADE/GS.

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Resumos de Permissão de Uso
Proc.SET-546/99. Permissão de uso - 82/99. Permitente - Coordenadoria de Esportes e Recreação. Permissionária - Confederação Brasileira de Kick Boxing. Objeto - Cessão do Ginásio Poliesportivo "Mauro Pinheiro" do Conjunto Desportivo "Constituição Vaz Guimarães", para realização do evento "Campeonato Brasileiro de Kick Boxing". Vigência - 5 a 7-9-99

Valor da Permissão- Isento. Data da Assinatura - 31-8-99. Proc.SET-1072/99. Permissão de uso - 083/99. Permitente - Coordenadoria de Esportes e Recreação. Permissionária - Events Ltda. Objeto - Cessão da Pista de Atletismo "Icaro de Castro Mello" do Conjunto Desportivo "Constituição Vaz Guimarães", para realização do evento "I Campeonato Brasileiro de 24 Horas". Vigência - 04 e 05-9-99. Valor da Permissão- Isento. Data da Assinatura - 31-8-99

Retificação do D.O. de 31-8-99
No reajuste de Contrato de Locação. Processo SET nº 1968/89. Locatário: Coordenadoria de Esportes e Recreação. Locador: Bruno Guicardi. Contrato: 120/89 - CER, onde se lê: Aluguel Corrigido: 520,40, leia-se: Aluguel Corrigido: 502,40. Vigência: a partir de 1-6-99. Objetivo: Autorizar o reajuste do Aluguel do Imóvel Sede da IREER de Adamantina.

ESTRADA DE FERRO DE CAMPOS DO JORDÃO

Despachos do Diretor Ferroviário De 30-7-99
Objeto: Permissão remunerada de uso, a título precário do imóvel tipo chale situado no interior do Parque Turístico do Capivari na estância de Campos do Jordão, destinado a exploração comercial. Convite 30/99. Processo EFCJ 46/99. Acolho a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, homologo o referido certame e adjudico o objeto a presente licitação a Firma Aloyzio Vallier Cezar - ME pelo critério de "Melhor Preço".

De 9-8-99
Objeto: Permissão remunerada de uso, a título precário do imóvel tipo chale situado no interior do Parque Turístico do Capivari na estância de Campos do Jordão, destinado a exploração comercial. Convite 44/99. Processo EFCJ 60/99. Acolho a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, homologo o referido certame e adjudico o objeto a presente licitação a Firma Marcos Kiyoshi Izumida - ME pelo critério de "Melhor Preço".

De 10-8-99
Objeto: Permissão remunerada de uso, a título precário do imóvel tipo chale situado no interior do Parque Turístico do Capivari na estância de Campos do Jordão, destinado a exploração comercial. Convite 40/99. Processo EFCJ 56/99. Acolho a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, homologo o referido certame e adjudico o objeto a presente licitação a Firma Juvenal Francisco Rosa - ME pelo critério de "Melhor Preço".

MEIO AMBIENTE

Secretário: JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
CEP 05489-900 - PBX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-26, de 3-9-99
Dispõe sobre a suspensão dos efeitos das autorizações de queima controlada no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como determina o artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, devendo o Estado de São Paulo assegurar-lhe mediante a implantação de políticas ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, nos termos do artigo 219 da Constituição do Estado;

Considerando que a atividade econômica se assenta também sobre a defesa do meio ambiente, nos termos do artigo 170, VI, da Constituição Federal;

Considerando que o princípio da precaução obriga os governos a adotar medidas destinadas a prevenir, evitar ou minimizar as situações de risco à vida, saúde ou ao meio ambiente, bem como mitigar seus efeitos negativos, não devendo a falta de plena certeza científica ser invocada para postergar tais medidas;

Considerando que esse mesmo princípio da precaução foi inscrito na legislação pátria através da "Convenção Sobre Mudanças do Clima", acordada pelo Brasil no âmbito da Organização das Nações Unidas por ocasião do "Encontro da Terra" - "Rio 92", ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 1, de 3 de fevereiro de 1994, devendo ser cumprido pelos governos tal como nela se contém;

Considerando que, para dar efetividade a esse direito, também compete ao Estado de São Paulo combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do artigo 23, VI, da Constituição Federal;

Considerando que para garantir a efetividade desses direitos, no Estado de São Paulo, o artigo 193 da Constituição do Estado determina a criação de um sistema unificado de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

Considerando que em cumprimento a essa determinação foi editada a Lei nº 9.509, de 20-3-97, dispondo sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

Considerando que a Política Estadual do Meio Ambiente obriga a adoção de medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando os impactos ambientais negativos, consoante a norma do art. 2º, II, da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1.997;

Considerando que a Secretaria do Meio Ambiente, como órgão central do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, deve planejar, coordenar, supervisionar e controlar a Política Estadual do Meio Ambiente, bem como as diretrizes governamentais fixadas para a administração da qualidade ambiental, nos termos do art. 7, II, da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1.997;

Considerando que as condições meteorológicas ocorrentes no Estado de São Paulo não favorecem a dispersão dos poluentes, propiciando o eventual agravamento da degradação da qualidade do ar, fator de risco à saúde pública;

Considerando que os informes meteorológicos indicam que a atual situação de estiagem por que passa o Estado de São Paulo se prolongará por, no mínimo, 6 (seis) dias, o que aumenta sobremaneira a possibilidade de ocorrência de incêndios florestais;

Considerando que a prática da queima controlada na atual situação de estiagem pode contribuir para acarretar incêndios florestais de grandes proporções e de difícil controle, prejudiciais à saúde pública, ao meio ambiente e às propriedades;

Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual 41.719, de 16-4-97, alterado pelo Decreto 42.056, de 6-8-97, e no artigo 14 do Decreto Federal 2.661, de 8-7-8;

RESOLVE:
Art. 1º - Nos termos do art. 14 do Decreto Federal 2.661, de 8-7-98, e consoante a norma do art. 7º, II, da Lei Estadual 9.509, de 20-3-97, ficam suspensos os efeitos das autorizações vigentes para a prática de queima controlada, bem como postergada sua renovação, ou emissão de novas, até o dia 15-9-99.

Art. 2º - Os órgãos do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais e os escritórios regionais da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ambos da Pasta do Meio Ambiente, tomando conhecimento da ocorrência de queima controlada na vigência desta resolução, devem, de imediato, comunicar o fato à Polícia Florestal e de Mananciais para a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicados
Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento que deve ser providenciado de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo efetuado, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no Siafem.

VENC	99PD	VALOR
01.09.99	1354	200,00
01.09.99	1355	300,00
03.09.99	1375	2.000,00
TOTAL		2.500,00

Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no Siafem, por se tratar de pagamentos via contrato (financiamento externo) com o KFW/PPMA.

VENC	99PD	VALOR
04.09.99	1315	3.322,08
04.09.99	1316	15.133,92
02.09.99	1361	500,00
02.09.99	1362	970,00
02.09.99	1363	1.340,00
02.09.99	1364	1.000,00
02.09.99	1365	12.000,00
02.09.99	1368	400,00
02.09.99	1367	400,00
02.09.99	1368	600,00
02.09.99	1369	200,00
02.09.99	1370	500,00
TOTAL		36.366,00

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Ordenador de Pagamentos, de 3-9-99
Em obediência à Resolução 5/97 de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprevidíveis com, ADIANTAMENTOS E FORNECEDOR. Tais pagamentos, considerado a excepcionalidade do caso está sendo autorizado, independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD Nº	VENC.	VALOR
99PD00683	17/08/99	6.000,00
99PD00715	24/08/99	4.350,00
99PD00722	25/08/99	4.000,00
99PD00724	26/08/99	1.000,00
99PD00766	02/09/99	366,00
99PD00767	02/09/99	2.000,00
TOTAL GERAL		17.716,00

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Comunicados CPRN/DAIA
A Secretaria do Meio Ambiente, através do Departamento de Avaliação do Impacto Ambiental - DAIA, torna público que, de acordo com o Parecer Técnico CPRN/DAIA0180/99, o empreendimento abaixo relacionado foi dispensado da elaboração de EIA - Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo RIMA - Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA:

Processo SMA nº13.728/99 - Aterro Sanitário Sítio Tubaca - Empreendedor: Ambitec Ltda - Município: Guará/SP.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo Modificativo e de Reti-ratificação 2/99

Contrato: CPRN 02/97 - Processo SMA nº 10.180 - 2º AP - Contratante: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda - Parecer C.J datado de 29/07/99 - Objeto de alteração: Redução de valor mensal de locação de copiadoras. - Cláusulas retificadas: - Primeira - do objeto, Quinta - Do preço de locação e seus critérios, Sexta - Do valor do contrato e da Classificação da despesa e Sétima - Do faturamento e do pagamento. - Valor Total: R\$ 16.992,59 para o exercício de 1999. - Valor Mensal: a contar de 01/08/99, será de R\$ 919,62. - Data da assinatura: 30/07/99

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Portaria da Diretora Regional, de 31-8-99
A Diretora da Regional Centro Paulista do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais determina que seja cassada a autorização nº 022/98, expedida pela Equipe Técnica de Campinas em nome de Carlos André Di Monaco, no Município de Vinhedo na data de 22/09/98, válida até 22/09/99, tendo em vista o exposto no Processo nº 69.738/94.

Portaria DEPRN/DG-33, de 3-9-99
O Diretor Geral do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente, nos termos do artigos 46 da Lei nº 6.544/89 e 51, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso I do artigo 2º do Decreto nº 36.226/92, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a Comissão Especial Julgadora de Licitações destinada a analisar a Tomada de Preços 003/99, vinculada ao Processo SMA 60.532/99, para aquisição de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Sede do DEPRN, CPM e 1º BPFM, os seguintes servidores:

Adriano Augusto Proença Neto, RG 13.818.414;
Márcia Aparecida Ferreira da Rosa, RG 11.227.990;
José Antonio Moledo de Souza, RG 13.392.994-2;
Edilene Soares Pereira, RG 9.822.716-6;
Luiz Gonzaga dos Santos, RG 4.153.922;
José Merivaldo dos Santos, RG 6.243.432, este com representante do Gabinete do Secretário.

Artigo 2º - a presidência da Comissão caberá ao primeiro designado.

Artigo 3º - a Senhora Maria Aparecida Ferreira da Rosa substituirá o Presidente da Comissão nos impedimentos legais e temporários.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Comunicado 60, de 3-9-99
Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de serem despesas inadmissíveis (ADIANTAMENTOS, ALUGUEIS e CONTRATOS). Tais pagamentos, considerados as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

VENC	99PD	VALOR
01.09.99	1354	200,00
01.09.99	1355	300,00
03.09.99	1375	2.000,00
TOTAL		2.500,00

VENC	99PD	VALOR
01.09.99	1354	200,00
01.09.99	1355	300,00
03.09.99	1375	2.000,00
TOTAL		2.500,00

Comunicado
O Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujo autuado não foi localizado.

Regional: DPRN-3 MES: AGOSTO/1999
Equipe Técnica: REGISTRO
Num. AIA/ano: 27332/92
Nome do Infrator: HORACIO ABMAEL TRIGO
Município do local da infração: SETE BARRAS
Num. AIA/ano: 41948/93
Nome do Infrator: ALCINO FERNANDO C FERREIRA
Município do local da infração: SETE BARRAS
Regional: DPRN-3 MES: MAIO/1999
Equipe Técnica: SANTOS
Num. AIA/ano: 75185/95
Nome do Infrator: GERALDINO TEIXEIRA
Município do local da infração: ITANHAEIM
Regional: DPRN-3 MES: MAIO/1999
Equipe Técnica: UBATUBA
Num. AIA/ano: 49585/93
Nome do Infrator: JOAO ABIFADEL
Município do local da infração: UBATUBA

Comunicado
O Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais com base na Portaria DEPRN-48 de 15.09.94 faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental.
Regional: DPRN-3 MES: AGOSTO/1999
Equipe Técnica: UBATUBA
Num. AIA/ano: 95443/98
Nome do Infrator: MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
Município do local da infração: SAO SEBASTIAO
Descrição sucinta da infração: 01A
Valor da multa: R\$ 137,18
Num. AIA/ano: 01167/99
Nome do Infrator: MANOEL SERGIO BASILIO
Município do local da infração: SAO SEBASTIAO
Descrição sucinta da infração: 02A
Valor da multa: R\$ 68,59
Num. AIA/ano: 08014/99
Nome do Infrator: OTAVIO BENTO JUNIOR
Município do local da infração: CARAGUATATUBA
Descrição sucinta da infração: 04
Valor da multa: R\$ 343,40
Num. AIA/ano: 08016/99
Nome do Infrator: GERSINO DA SILVA
Município do local da infração: CARAGUATATUBA
Descrição sucinta da infração: 04
Valor da multa: R\$ 343,40
Regional: DPRN-3 MES: AGOSTO/1999
Equipe Técnica: REGISTRO
Num. AIA/ano: 03333/99
Nome do Infrator: LINEU DUARTE DE OLIVEIRA
Município do local da infração: APIAI
Descrição sucinta da infração: 13
Valor da multa: R\$ 35,13
Num. AIA/ano: 01722/99
Nome do Infrator: NERINO RODRIGUES DE AGUIAR
Município do local da infração: REGISTRO
Descrição sucinta da infração: 13
Valor da multa: R\$ 165,70
Num. AIA/ano: 03331/99
Nome do Infrator: TEODORO KONEZUK DA SILVA JUNIOR
Município do local da infração: IPORANGA
Descrição sucinta da infração: 02A
Valor da multa: R\$ 343,40
Num. AIA/ano: 04996/99
Nome do Infrator: SERGIO PEDROSO DE PONTES